



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.190/2019

com Emenda 001/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	11	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 28/11/2019.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

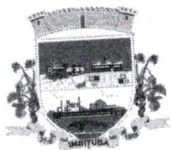
Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 11/11/2019, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 11/11/2019.

Em 27 de novembro de 2019, a Comissão de Constituição emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 28 de novembro de 2019, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi



encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto tem como objetivo conceder aos profissionais que integram a equipe fazendário abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês efetivamente trabalhado, referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

O projeto ainda consta que o abono não incorpora para nenhum efeito a remuneração dos profissionais e os servidores da Secretaria da Fazenda receberão o valor correspondente aos abonos dos meses efetivamente trabalhados em uma única parcela, cujo pagamento se dará no mês de dezembro de 2019.

Conforme Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda Adriane Luiz a mesma destaca a importância da valorização dos funcionários que integram a Secretaria da Fazenda, cuja atividade desenvolvida é essencial ao funcionamento da máquina pública. Ainda destaca o crescimento da receita municipal desde 2017 o que demonstra o empenho e eficiência de toda equipe fazendária.

Conforme parecer jurídico apenso ao projeto, de autoria do procurador Diego da Rosa Sena, a criação do referido abono tem por escopo remunerar de maneira diferenciada aqueles servidores que laboram no principal serviço público na municipalidade, qual seja, a Fazenda Municipal. No entanto, para fins de inteira legalidade e constitucionalidade, o procurador manifesta-se no sentido o projeto de lei deverá atender os seguintes requisitos: a) autorização na LDO (art. 169, §1, CF); b) existência de dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual para pagamento no exercício (art. 169, § 1, CF); autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão; d) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na lei Complementar nº 101/00 (lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal da Fazenda Adriane Marins Luiz, que declara que a despesa criada com a concessão do abono aos profissionais da Secretaria da Fazenda tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA de 2017 a 2021. Ainda declara que as dotações relativas ao custeio da referida despesa são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto



orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender os objetos do abono aos profissionais supracitados, cujas despesas serão empenhadas no Projeto Atividade 2.005 (Manutenção da SEFAZ); Elemento de despesa – 3.1.90.11, Dotação: 21, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2019 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e o Plano Plurianual.

Conforme estimativa de impacto orçamentário observa-se que serão beneficiados, no ano de 2019, com o abono de que trata o presente projeto de Lei, quarenta e cinco servidores que integram a Secretaria Municipal da Fazenda, totalizando uma despesa total no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF).

Por se tratar de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2019, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais da fazenda, sendo esse mais um benefício para que os referidos profissionais permaneçam motivados e comprometidos em desenvolver atividades financeiras que visam aumentar a arrecadação municipal, beneficiando, desta forma, toda a sociedade imbitubense.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na ordem do dia para deliberação.

III – Voto

Desta forma, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.190/2019. *com Emenda 001/2019*

Relator

*Alcio SERRA*



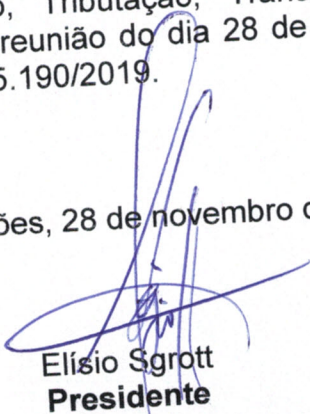
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 28 de novembro 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.190/2019.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

  
Michela da Silva Freitas  
Vice-Presidente

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro